



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19451.22189-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se inciso XI do art. 2º da Lei 11.952 de 2009, que traz definição de infração ambiental, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso XI do art. 2º da Lei 11.952 de 2009, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910 de 2019 define conduta ambiental como sendo “*conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas*”. Isto é, sendo assim, não fica caracterizada a conduta lesiva ao meio ambiente enquanto o ato estiver em discussão administrativa (com direito a recursos administrativos). O objetivo dessa emenda é suprimir esse dispositivo, pois parece bastante temerário e imprudente que se deixe para constatar infração ambiental apenas após esgotadas todas as vias administrativas, pois são situações que podem ter danos ambientais irreparáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Dep. EDUARDO COSTA

PTB/PA

